



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA



MINUTA DO CONTRATO EMERGENCIAL XX/2017

CONTRATO EMERGENCIAL que entre si fazem o **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, para execução dos Serviços de Capina nas vias públicas do município de Porto Alegre.

O **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**, entidade autárquica do Município de Porto Alegre, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na avenida Azenha, 631, inscrito no CNPJ sob o nº 88.017.272/0001-45, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **DMLU**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **ÁLVARO DE AZEVEDO**, e do outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de Direito Privado, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na XXXXXXXXXX, XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX, neste ato representada **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXX, residente na XXXXXXXXXX, celebram o presente **CONTRATO EMERGENCIAL**, advindo do processo administrativo n.º **17.17.00000400-6**, de conformidade com as normas do artigo 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, e demais Legislações pertinentes à matéria, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução dos serviços de capina em vias públicas no Município de Porto Alegre, compreendendo a remoção de vegetação rasteira e gramíneas com suas raízes, junto ao meio-fio de ruas e avenidas pavimentadas, bem como junto aos meios-fios dos canteiros centrais, nos interstícios do pavimento da pista de rolamento de veículos e ao redor de postes, mobiliário urbano e tampas de caixas diversas localizadas em passeios públicos, a ser executado conforme especificações constantes no Projeto Básico que integra o presente processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1 O prazo de duração do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da **Ordem de Início** do mesmo.



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA



- 2.2 Ocorrendo a homologação de Processo Licitatório, cujo objeto é idêntico ao do presente Contrato, este poderá ser rescindido a qualquer tempo, a medida que a empresa vencedora da licitação firmar contrato e receber a Ordem de Início dos Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, em moeda corrente nacional a importância de **R\$ XXXXXXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), por quilômetro de meio-fio capinado; sendo o valor total do Contrato estimado em **R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX**(XXXXXXXXXXXXXXXXXX).
- 3.1.1 Na composição do preço mensal do serviço contratado, é despendido com materiais e equipamentos, exceto equipamentos manuais, o valor de **R\$XXXXXXXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXX) por equipe, sendo **R\$XXXXXXXXXXXXX**(XXXXXXXXXXXXXXXXXX) por quilômetro, para fins de dedução no cálculo de retenção do INSS, conforme Instrução Normativa nº 971/2009.
- 3.1.2 O pagamento será efetuado após a efetiva realização do serviço, devidamente atestado pela fiscalização do contrato.
- 3.1.3 A **nota fiscal fatura** somente será paga se nela estiverem discriminados os **serviços prestados**, confirmados pela Divisão de Limpeza e Coleta do DMLU, em conformidade com as Leis e Regulamentos expedidos pelo INSS, e em especial para o caso de retenção da contribuição previdenciária pela empresa contratante, os artigos 117, I; 118, V, XVI e XVIII; Artigo 121, 122 e 123, da Instrução Normativa MF/RFB nº 971, de 17/11/2009.
- 3.1.4 A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no item **3.1.3** do Contrato, deverá ser retificada/substituída/ complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus.
- 3.1.5 No valor do quilômetro de meio-fio capinado estão incluídos, também, os custos das atividades complementares definidas no Projeto Básico.
- 3.1.6 O preço proposto deverá ser completo abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), mão-de-obra, prestação do serviço, fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, garantia contratual, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal,



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA



translado, seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária imposta ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Contrato.

- 3.2. A contratada deverá emitir mensalmente as faturas, com a descrição detalhada dos serviços prestados, de acordo com as quantidades expressas nos laudos de medição fornecidos e confirmados pelos órgãos fiscalizadores do DMLU.
- 3.3. A empresa contratada terá suas faturas pagas até o 30.º (trigésimo) dia subsequente à data que a mesma for entregue no Setor de Protocolo do DMLU. Se o término deste prazo coincidir com um dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato a este.
- 3.4. A empresa fica obrigada a apresentar mensalmente junto à nota fiscal a Certidão negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa do INSS, Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Declaração de Idoneidade (atual), Declaração da Empresa que Não emprega menor (art. 7º CF)(atual), GFIP completa do mês de execução e GUIA de recolhimento FGTS e INSS com protocolo de envio.
 - 3.4.1 GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (ou termos da legislação vigente);
 - 3.4.1.1 A documentação referente ao recolhimento das obrigações com INSS, FGTS e RAIS (na oportunidade em que esta for apresentada) deverá referir-se unicamente aos trabalhadores envolvidos no serviço prestado ao DMLU, indicados na relação dos integrantes da equipe.
- 3.5 Da empresa que tiver sua Sede ou domicílio no Município de Porto Alegre, conforme Lei Complementar 306/93, regulamentada pelo Decreto 10.906/97, será retido, mensalmente, por ocasião do pagamento dos serviços prestados, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do total discriminado na nota fiscal ou fatura, referente ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).
- 3.7 Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo a empresa contratada informar o número do banco, da agência e conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão contratante, ou através de banco credenciado, a critério do DMLU.
- 3.8 Se tratando a Contratada de cooperativa, esta deverá comprovar mensalmente, durante o prazo de duração do contrato, o cumprimento das seguintes obrigações sociais: vale alimentação; vale transporte; atendimento médico; assistência previdenciária; retirada mensal dos



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA



cooperativados; distribuição das sobras aos cooperativados e valor correspondente a taxa de administração, (Art. 3º-A, da Lei Municipal nº. 10.687, de 29 de maio de 2009).

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições contidas no Projeto Básico, a empresa contratada estará sujeita às seguintes obrigações:

- 4.1 Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da comunicação efetuada pela fiscalização do DMLU;
- 4.2 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato;
- 4.3 Manter o DMLU atualizado quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas e prefixos de cada veículo;
- 4.4 Atender a todas as solicitações feitas pelo DMLU para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;
- 4.5 Sanar, no prazo máximo de 03 (três) horas, contadas da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização do DMLU;
- 4.6 Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;
- 4.7 Substituir qualquer componente da equipe que, a critério do DMLU, apresente comportamento inadequado ao trabalho executado junto à população, ainda que não possa ser demitido;
- 4.8 Fornecer, aos supervisores e encarregados, telefones celulares, que deverão permanecer ligados enquanto houver serviços em execução;
- 4.9 Não permitir que seus funcionários solicitem à população gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;
- 4.10 Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho as quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;
- 4.11 Promover a vacinação de todos os funcionários contra gripe, hepatite B e tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, a intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes;
- 4.12 Desenvolver programa de treinamento contínuo para prevenção de acidentes, com a realização de treinamento admissional e reciclagem, com frequência bimestral;



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA



- 4.13 Manter, durante a execução dos serviços, seus funcionários sempre identificados e uniformizados;
- 4.14 Manter, nas frentes de serviço, pessoa autorizada a atender e fazer cumprir as determinações dos fiscais da Divisão de Limpeza e Coleta do DMLU;
- 4.15 Fornecer água fresca e potável, armazenada em recipientes adequados, para todos os trabalhadores, conforme especificação da Norma Regulamentadora n.º 24 da portaria n.º 3.214 do Ministério do Trabalho.
- 4.16 Promover a retirada imediata de resíduos cujas características não os enquadrem nos tipos permitidos na unidade em que foi feita a descarga.
- 4.17 Cumprir integralmente a programação de serviços mensais.
- 4.18 A Contratada deverá apresentar, durante a execução do contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente contratação, em especial quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais.
- 4.19 A contratada deverá apresentar relatórios diários quanto à execução do serviço. É imprescindível que conste no relatório todos os dados relativos à medição/aferição do serviço correspondente.
- 4.20 Os relatórios devem ser encaminhados à Divisão responsável pelo serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

- 5.1 O não cumprimento das obrigações previstas no projeto básico sujeitará a Contratada, inicialmente, à aplicação da pena de advertência por escrito. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, serão aplicadas as seguintes penalidades pecuniárias:
 - 5.1.1 Por não atender às orientações dos funcionários do DMLU nos procedimentos de descarga de resíduos. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
 - 5.1.2 Por descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado ou autorizado pelo DMLU. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
 - 5.1.3 Por não dispor de supervisor enquanto houver serviços em execução. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência, por turno e por dia;
 - 5.1.4 Por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamentos de proteção individual, conforme definido no projeto básico. Multa de 0,1 a 1 vez o preço unitário do contrato, por funcionário, por dia;



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA



- 5.1.5** Por não atender a solicitação de informações do DMLU, dentro dos prazos estipulados. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- 5.1.6** Por não sanar, no prazo estipulado, irregularidades identificadas pela fiscalização do DMLU. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- 5.1.7** Por permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- 5.1.8** Por não atender pedido de substituição de funcionário dentro do prazo estipulado pelo DMLU. Multa de 0,2 a 2 vezes o preço unitário do contrato, por funcionário, por dia;
- 5.1.9** Por não efetuar a devida segregação dos resíduos coletados para a descarga nos diferentes locais definidos pelo DMLU, para cada tipo de resíduo. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- 5.1.10** Por não manter seus supervisores e encarregados munidos de telefone celular em funcionamento durante os horários de serviço. Multa de 0,1 a 1 vez o preço unitário do contrato, por dia;
- 5.1.11** Por permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- 5.1.12** Por não recolher toda a produção dos serviços dentro do prazo estipulado. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- 5.1.13** Por executar, durante os horários de serviço, com os equipamentos e/ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato com o DMLU. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- 5.1.14** Por não umedecer previamente as superfícies a serem capinadas, ou não umedecer o suficiente para evitar a formação de poeira. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário de contrato, por ocorrência;
- 5.1.15** Por utilizar veículos para coleta de produção ou transporte de pessoal em desacordo com as especificações deste Projeto Básico. Multa de 0,5 a 5 vezes o valor unitário do contrato, por ocorrência;
- 5.1.16** Por efetuar o amontoamento da produção dos serviços em locais não permitidos. Multa de 1 a 10 vezes o valor unitário do contrato, por ocorrência;
- 5.1.17** Por não executar os serviços conforme a ordem de prioridade definida pelo DMLU. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA



- 5.1.18** Por executar serviços nas vias públicas sem o uso dos equipamentos de proteção coletiva definidos no Projeto Básico ou com sinalização viária em desacordo com o projeto apresentado pela Contratada. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- 5.1.19** Por não dispor de ferramentas e equipamentos de acordo com o exigido no Projeto Básico. Multa de 0,5 a 5 vezes o valor unitário do contrato, por ocorrência;
- 5.1.20** Por não cumprir integralmente a programação de serviços mensais. Multa de 0,2 a 2 vezes o preço unitário do contrato, por quilômetro de meio-fio não capinado;
- 5.1.21** Por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na “Ordem de Início dos Serviços”, a ser expedida pelo DMLU após a assinatura do contrato. Multa de 10 a 100 vezes o preço unitário do contrato, por dia de atraso;
- 5.1.22** Por não atender às demais obrigações contratuais. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário do contrato, por irregularidade.
- 5.2** Para graduação das penalidades pecuniárias, serão adotadas as seguintes escalas:
- 5.2.1** Na segunda e na terceira ocorrência de mesma natureza, valor mínimo previsto;
- 5.2.2** Na quarta e na quinta ocorrência de mesma natureza, 5 (cinco) vezes o valor mínimo previsto;
- 5.2.3** A partir da sexta ocorrência de mesma natureza, para cada ocorrência, o valor máximo previsto.
- 5.2.4** Além de outros previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, em especial constituem motivos para a rescisão do contrato, por ato unilateral do DMLU:
- 5.2.4.1** O não cumprimento, ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 5.2.4.2** A lentidão no cumprimento do contrato;
- 5.2.4.3** O atraso no início da prestação do serviço;
- 5.2.4.4** A paralisação total ou parcial do serviço;
- 5.2.4.5** A subcontratação parcial ou total do serviço;
- 5.2.4.6** O desatendimento das determinações da Fiscalização do DMLU;
- 5.2.4.7** O cometimento reiterado de faltas.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1** Caberá à Fiscalização do DMLU, através dos técnicos da DLC - Divisão de Limpeza e Coleta do DMLU, o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais.



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA



- 6.1.1** A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a Contratada das responsabilidades assumidas com a celebração do Contrato.
- 6.1.2** Ao CONTRATANTE caberá fiscalizar a execução do CONTRATO. Para tanto, serão designados fiscais que terão poderes para exigir da CONTRATADA o perfeito atendimento às cláusulas contratuais.
- 6.2** A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.
- 6.3** A Fiscalização reserva-se o direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da Contratada que não estiver executando o serviço de acordo com as exigências contratuais, apresentar comportamento desrespeitoso para com a população, estiver drogado ou alcoolizado, ou que estiver solicitando propina.
- 6.4** Fica a Divisão de Limpeza e Coleta responsável pela apresentação diária do relatório dos serviços de capina. É imprescindível que conste no relatório todos os dados relativos à medição do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente Contrato, correrão à conta da dotação orçamentária sob código 5000-2382-339039780200-1 do DMLU.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

A Contratada presta como garantia ao fiel cumprimento deste Contrato, o valor de **R\$ XXXXXXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXX), correspondente a 5% do valor total do Contrato, mediante **seguro garantia, caução em dinheiro ou fiança bancária**, para o período contratual, com fundamento no artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

- 8.1** Independente da modalidade ofertada pela CONTRATADA a garantia deverá suportar pagamento de dívidas trabalhistas, acidentárias, previdenciárias, dívidas junto ao FGTS, pagamento de indenizações a terceiros, pagamento de multas contratuais, multas de órgãos públicos, estando tais obrigações lançadas expressamente no termo garantidor.
- 8.2** Caso a garantia seja na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, a Apólice deverá trazer expressamente consignado que a garantia abrangerá indenizações por prejuízos decorrentes do inadimplemento do Tomador referente às obrigações assumidas no Contrato originário, indenizações decorrentes das multas aplicadas à Contratada, por infração contratual, e



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA



indenizações por danos causados à terceiros, decorrentes da execução do contrato, e indenização no que diz respeito às obrigações trabalhistas e previdenciárias.

8.3 Se por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovadas pelo DMLU.

8.4 A garantia prestada em moeda corrente pela Contratada será liberada ou restituída, mediante solicitação por escrito, após a execução do contrato e atualizada monetariamente, nos termos do § 4º, artigo 56, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fazem parte integrante do presente Contrato todos os documentos apresentados pela Contratada, que tenham servido de base à contratação, bem como as condições estabelecidas no Edital, no Projeto Básico e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro Central de Porto Alegre, para dirimir quaisquer litígios advindos do presente **CONTRATO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual de teor e forma para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, XX de XXXXXXXX de 2017.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
ÁLVARO DE AZEVEDO
Diretor-Geral do DMLU

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA